



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/FMAS
BASE LEGAL	ART.74, INCISO V, Nº 14.133/2021
OBJETO	Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento de equipamento da assistência social, para atendimento das demandas administrativas e operacionais da política pública de assistência social e do sistema único de assistência social-SUAS, localizado na Pça Senhor do Bonfim, S/N– Centro – Município de Salgado/SE
CONTRATADO	MARIA LIMA DE OLIVEIRA ANTÃO – CPF: 273.489.975-20
VALOR CONTRATADO	R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
MÊS DE REFERÊNCIA	JANEIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, localizado na Pça Senhor do Bonfim, S/N– Centro – Município de Salgado/SE, através do seu representante, da Empresa MARIA LIMA DE OLIVEIRA ANTÃO – CPF: 273.489.975-20, com base no artigo 74, V, Lei nº. 14.133/21.

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no documento de formalização de demanda , na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do imóvel destinado a instalação e funcionamento de equipamento da assistência social, para atendimento das demandas administrativas e operacionais da política pública de assistência social e do sistema único de assistência social-SUAS, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município , sendo constatado que o mesmo não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Assistência Social, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justificada, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado. Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária:	020040	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
SubFunção:	122	Administração geral
Programa:	0006	GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2116	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:		
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:	165	Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Assistência Social.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Salgado/SE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SALGADO – SE, 30 de dezembro de 2025.

ALDEANE SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Assistência Social